

Lei Municipal n.º 372, de 31 de outubro de 1988.

Autoriza o Executivo Municipal a isentar a população carente da contribuição às obras de calçamento.

O povo do Município de São Sebastião da Bela Vista por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar da contribuição às obras de calçamento desta cidade, a população com renda até dois salários mínimos, comprovadamente.

Artigo 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, em 31 de outubro de 1988.

~~Jose Carlos Tadeu
Prefeito Municipal~~